DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9120/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2245/2017
PROTOCOLO	: 1780364
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NELCI TEREZINHA SCHWENDLER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS** à servidora, ***Sr.ª Nelci Terezinha Schwendler***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 14/15, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia	9.552 (nove mil e quinhentos e cinquenta e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22377/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 17308/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Nelci Terezinha Schwendler encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 58, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único e art. 37, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n.º 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.422/2006, conforme Portaria n.º 028/16, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante n.º 1177, de 02 de janeiro de 2017, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Nelci Terezinha Schwendler**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac